

**Art. 1º** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 21.638, de 7 julho de 2021, até o dia 16 de agosto de 2021.

**§ 1º** O distanciamento mínimo a ser observado nos serviços de comunicação, telemarketing, e imprensa passa a ser de 1,00m (um metro).

**§ 2º** Serviços em geral, como os de valet, permanecem com o funcionamento autorizado, observados os protocolos sanitários específicos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2021.

São Bernardo do Campo,  
4 de agosto de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 18709/2017

**DECRETO Nº 21.665, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, que autoriza o Município a requisitar recursos para atendimento à situação de emergência estabelecida pela Pandemia do COVID-19, com alterações pela Lei Municipal nº 6.901, de 18 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, com alterações pelo Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021, em especial o disposto em seu art. 6º que estabelece que as medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos da pandemia, vigorarão até a publicação de novo Decreto que eventualmente reverta a decretação da situação do Estado de Calamidade; **DECRETA:**

**Art. 1º** Poderão ser transferidos para a Conta do Tesouro Municipal os saldos bancários, disponíveis em 31 de julho de 2021, das Autarquias Municipais, até o montante necessário para arcar com as despesas da Secretaria de Saúde referentes ao enfrentamento do COVID-19, relativas ao exercício de 2021, de acordo com o autorizado no art. 1º da Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, para atender às necessidades advindas do Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo, nos termos do Decreto Municipal nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como vinculadas às Autarquias Municipais descritas no caput deste artigo, exclusivamente as receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas, cujos valores serão apresentados pelas Autarquias Municipais para a Secretaria de Finanças em relatório indicando a projeção mensal de despesas previstas para pagamento no exercício de 2021.

**Art. 2º** A transferência à Conta do Tesouro Municipal em conta bancária a ser aberta para cada uma das Autarquias Municipais e específica para esta finalidade, será regida por este Decreto.

**§ 1º** Os saldos bancários transferidos na forma do caput deste artigo serão utilizados para pagamento ou ressarcimento das despesas relativas ao enfrentamento do COVID-19, tendo como base os valores apresentados pela Secretaria de Saúde, até que os saldos transferidos sejam esgotados e ainda que seja editado novo Decreto de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021.

**§ 2º** A transferência à Conta do Tesouro Municipal, na forma do caput deste artigo, tornará o recurso disponível para cobertura das despesas referentes ao combate ao COVID-19, constantes da Lei Orçamentária Anual, bem assim para dar suporte à abertura de créditos adicionais, nas modalidades suplementar, especial ou extraordinário, nos termos da Lei Municipal nº 6.901, de 18 de junho de 2020.

**§ 3º** A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos das Autarquias Municipais, na forma do caput deste artigo, será precedida, se necessário, da abertura de crédito adicional e condiciona-se à existência de programação de restituição, em até 30 (trinta) dias, caso constatada a necessidade de utilização do valor correspondente para a cobertura de compromissos assumidos pelas Autarquias Municipais, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** A sistemática prevista nos arts. 1º e 2º deste Decreto poderá ser mantida para o exercício subsequente se perdurar a situação de calamidade pública prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos do Decreto Municipal nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021, situação que considerará os saldos bancários das Autarquias Municipais disponíveis em 31 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Os valores transferidos das Autarquias Municipais à Conta do Tesouro Municipal específica para esta finalidade, nos termos deste Decreto deverão ser utilizados obrigatoriamente na área da saúde, nas medidas estabelecidas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** Na aplicação deste Decreto, serão obedecidas todas as normas de transparência e publicidade aplicáveis, bem como de prestação de contas perante aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** A Secretaria de Finanças fará publicar, mensalmente, relatório que indique o saldo total, o saldo apurado na conta bancária e o montante efetivamente transferido à Conta do Tesouro Municipal, das respectivas Autarquias Municipais abrangidas por este Decreto, bem como informações sobre a utilização dos recursos transferidos e sobre o montante eventualmente restituído.

**Art. 7º** Uma vez ultrapassada a situação de calamidade pública, o Executivo adotará medidas para a restituição dos valores transferidos à Conta do Tesouro Municipal, de modo que seja recomposta a situação das Autarquias Municipais.

**Parágrafo único.** A devolução dos recursos efetivamente transferidos nos termos do art. 1º deste Decreto, será atualizado pelo índice do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo acumulado entre a data da efetiva transferência dos recursos até a data da 1ª parcela da devolução e ocorrerá em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no mês de janeiro do exercício subsequente ao da publicação do novo Decreto de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 21.466, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Os Dirigentes das Autarquias Municipais encaminharão para a Secretaria de Finanças, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, relatório detalhado indicando os saldos bancários existentes e a projeção de despesas previstas para pagamento até o final do presente exercício.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
5 de agosto de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 97338/2020

**DECRETO Nº 21.666, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, e no Decreto Municipal nº 21.402, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto, na autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, crédito adicional no valor de R\$ 6.688.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
29.290.3.1.90.13.00.09.271.0033.2147.04	0003-4	Manutenção do quadro de agentes públicos.....	10.000,00
29.290.3.3.90.46.00.11.332.0033.2187.04	0012-3	Manutenção do quadro de pessoal estatutário.....	2.000,00
29.291.3.1.90.11.00.10.122.0033.2147.04	0018-1	Manutenção do quadro de agentes públicos.....	240.000,00
29.291.3.1.91.13.00.09.272.0033.2241.04	0025-4	Contribuição patronal para o Instituto Municipal de Previdência - SBCPREV.....	35.000,00
29.291.3.3.90.49.00.11.332.0033.2187.04	0036-9	Manutenção do quadro de pessoal estatutário.....	1.000,00
29.292.3.1.90.11.00.10.122.0033.2187.04	0044-0	Manutenção do quadro de pessoal estatutário.....	150.000,00
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2445.04	0054-7	Assistência Médica Plano Familiar Geral Básico.....	6.250.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos, próprios da Autarquia, proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2051.04	0053-9	Assistência médica hospitalar ofertada aos beneficiários.....	6.688.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
5 de agosto de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 65453/2021

**DECRETO Nº 21.667, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe sobre os serviços e critérios de atendimento dos planos de saúde destinados aos servidores públicos municipais e demais beneficiários, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a contratação dos serviços e planos de saúde pelo IMASF (Instituto Municipal de Assistência ao Funcionalismo), conforme processo de licitação nº IM000557/2021-30;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.977, de 1º de julho de 2021, autoriza a extinção do IMASF, que ocorre de forma gradual;

Considerando a obrigação legal do Município em garantir o atendimento dos serviços de saúde a queles vinculados ao IMASF, de forma que os planos ofertados deverão atender tais objetivos;

Considerando a necessidade de conferir ampla divulgação dos critérios de atendimento, rede disponível, entre outras obrigações contratadas, as quais se obrigaram a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Notredame Intermédica Saúde S/A);

Considerando que os servidores e demais beneficiários podem aderir ao presente contrato de serviços de saúde, mediante desconto em folha de pagamento, com a complementação de recursos do Município, destinados a esse fim, observado o procedimento em curso de extinção do IMASF, **DECRETA:**

**Art. 1º** A rede credenciada assim como os demais serviços de saúde ofertados pela empresa contratada pelo IMASF aos servidores e demais beneficiários dos serviços será amplamente divulgada por intermédio de cartilhas e manuais, nos sítios da autarquia, entre outros.

**Art. 2º** Para os servidores e respectivos beneficiários que aderirem aos planos contratados pelo IMASF serão realizados os pagamentos de tais serviços mediante desconto em sua folha de pagamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
5 de agosto de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**GERALDO REPLE SOBRINHO**

Secretário de Saúde

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete